

PUBLICADO DOM 27/11/2003

**PARECER Nº 1056/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030/2003.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa denominar “Frei Tito de Alencar a CEI Santa Etelvina IV-A, localizada à Rua Francisco José Viana, s/n, Cidade Tiradentes – NAE 11”.

Conforme informação do Poder Executivo de fl. 24, o Centro de Educação Infantil em apreço foi denominado pelo Decreto nº 42.553/02, sendo o bem, portanto, municipal e denominado oficialmente; não existe cadastro de unidade com o nome Frei Tito de Alencar (fl. 28); e a descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para sua perfeita localização (fls. 29).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Ademais, a proposta cumpre os requisitos da Lei nº 13.333/02, especialmente com relação ao abaixo-assinado de moradores da região atendida pelo estabelecimento (art. 2º, III), inserto às fls. 47/57.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI N. 30/03.**

Denomina Centro de Educação Infantil Frei Tito de Alencar o Centro de Educação Infantil COHAB Santa Etelvina IV – A, situado no Distrito de Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Frei Tito de Alencar o Centro de Educação Infantil COHAB Santa Etelvina IV – A, situado na Rua Francisco José Viana, s/n?, COHAB Santa Etelvina, Distrito de Cidade Tiradentes, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa – NAE 11.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/8/03

Augusto Campos - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Goulart

Humberto Martins